

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

I – DADOS DOS PARTICIPES

ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561 – Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80530-010	Fone: (41) 3210-2834
Sítio Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: inova@nova.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Alex Canziani Silveira				
Decreto de Nomeação: Nº 5955/2024		Cargo: Secretário de Estado		

OUTROS PARTICIPES MUNICÍPIO DE MARINGÁ			CNPJ/MF 76.282.656/0001-06	
Endereço: Av. XV de Novembro, 701	Município Maringá	UF PR	CEP: 87.013-230	Fone: (44) 3221-1234
Sítio Eletrônico: http://www.maringa.pr.gov.br/site/			Endereço Eletrônico:	
Nome do Responsável: Ulisses de Jesus Maia kotsifas				
Decreto de Nomeação: Termo de Posse		Cargo: Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fortalecimento de **AMBIENTES DE INOVAÇÃO REGIONAIS**, destinado a criar/fortalecer ambientes promotores de inovação no Estado do Paraná de forma descentralizada, com difusão de sistemas operacionais e softwares utilizados no mercado de trabalho, bem como disponibilização de um espaço *maker* para cursos de robótica, eletrônica, programação, entre outros. O projeto busca democratizar a inovação e estimular a qualificação de recursos humanos para inovação

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

e transformação digital, desconcentrando as ações para a população do interior, incentivando a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia. Além disso, o espaço ambiente comunitário oferecerá capacitações aos empreendedores locais, fornecendo-lhes acesso a WI-FI, impressoras 3D, computadores e mobília para postos de trabalho. Conforme definição da Lei Estadual de Inovação, os **Ambientes Promotores da Inovação** se traduzem em relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, **infraestruturas, recursos econômicos** e formatações jurídicas, **espaços públicos** ou privados **propícios à inovação**, à pesquisa científica e tecnológica e ao **empreendedorismo**, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado, cabendo ao Estado o estímulo e apoio na construção destes ambientes especializados (art. 2º, II, e art. 5º da Lei Estadual nº 20.541/2021).

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Tendo em vista a necessidade de fomentar os **AMBIENTES DE INOVAÇÃO REGIONAIS**, que atualmente encontram-se em formação, faz-se necessário equipar esses ambientes voltados à inovação e criatividade, permitindo a interação da comunidade local, empreendedores, estudantes, professores e pesquisadores.

Ao criar um novo espaço coworking comunitário o município estará fortalecendo os ambientes promotores de inovação no Estado do Paraná de forma descentralizada, com difusão de sistemas operacionais e softwares utilizados no mercado de trabalho, bem como disponibilização de um espaço maker para cursos de robótica, eletrônica, programação, entre outros.

O projeto busca democratizar a inovação e estimular a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, desconcentrando as ações para a população do interior e incentivando à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia. Além disso, o espaço coworking comunitário oferecerá capacitações aos empreendedores locais, fornecendo-lhes acesso a WI-FI, computadores e mobília para postos de trabalho, além de um espaço maker com impressoras 3D, cortadora a laser e lousas interativas para utilização dos residentes do espaço.

Nesse sentido, nos termos legais a reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, concentrou na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A SEI tem ainda como atribuição a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação, bem como é responsável pelo estímulo a ações e políticas públicas que visem o aumento da competitividade e a melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal a temática, conforme preceitua o art. 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023.

Ademais, conforme definição da Lei Estadual de Inovação, os **Ambientes Promotores da Inovação** se traduzem em relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, **infraestruturas, recursos econômicos** e formatações jurídicas, **espaços públicos** ou privados **propícios à inovação**, à pesquisa científica e tecnológica e ao **empreendedorismo**, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado, cabendo ao Estado o estímulo e apoio na construção destes ambientes especializados (art. 2º, II, e art. 5º da Lei 20.541/2021).

Dessa forma, esta SEI, com o projeto de fortalecer os Ambientes de Inovação pretende fortalecer os Municípios através dos seus ecossistemas de Inovação, evidenciando a competitividade e permitindo a interação da comunidade local com os empreendedores, estudantes, professores e pesquisadores.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS A SEREM ALCANÇADAS E SEUS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente termo de convênio terá vigência de 36 meses, sendo que as metas serão aferidas mensalmente.

Considerando o prazo de vigência, as metas e parâmetros para aferição de cumprimento poderão ser reavaliadas mensalmente, observadas as particularidades do Projeto, conforme segue:

META	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO	PRAZO
Fomentar novos empreendimentos no município e região.	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência
Capacitar estudantes e novos empreendedores na área da inovação.	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência
Proporcionar aos pequenos empreendedores realizarem desenvolvimento de	Relatório mensal Fiscalização in loco	A partir da abertura até o término da vigência

protótipos e testes das suas soluções.		
--	--	--

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

- 5.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
 - 5.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 5.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo com o objetivo principal o sucesso na execução do evento objeto deste instrumento;
 - 5.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 5.2. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
- 5.3. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 5.4. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

VI – OBRIGAÇÕES DA SEI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI**:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo repasse dos equipamentos, materiais e/ou recursos para viabilização do Ambiente Promotor de Inovação no Município de Maringá, limitado ao orçamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- 6.2. Analisar os relatórios apresentados pela Convenente;
- 6.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;

- 6.4.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 6.5.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 6.6.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 6.7.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.8.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio. A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação do Ambiente de Inovação até a utilização e manutenção do mesmo, **conforme determina a cláusula 7.5 do Termo de Convênio.**
- 6.9.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

VII – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade do **MUNICÍPIO** que aderir ao presente Termo de Convênio:

- 7.1.** Responsabilizar-se com 10% do valor do convênio a título de contrapartida para implementação do Ambiente de Inovação, resultando no valor de R\$ 150.000,00 que correrão pelo pelo Órgão 35, Unidade 010, Função 04, Subfunção 122, Programa 0002, Atividade 2.201, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Lei Orçamentária nº 11.576 de 19 de dezembro de 2022.
- 7.2.** Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- 7.3.** Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 7.4.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- 7.5.** Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros

empregados pelo CONCEDENTE no ambiente de inovação;

7.6. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

7.7. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

7.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;

7.9. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

7.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do enxoval (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

7.11. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

7.12. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

7.13. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

7.14. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.15. Prestar contas mensalmente encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

7.16. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras

constantes na Instrução Normativa 61/2011;

7.17. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

7.18. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o CONVENENTE obriga-se a restituir à SEI em caráter de prestação de contas.

7.19. O CONVENENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

7.20. O CONVENENTE deverá utilizar 50% do recurso repassado em investimentos e 50% em despesas de custeio, nas formas estabelecidas no Anexo I do Plano de Trabalho.

7.21. O CONVENENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.22. O CONVENENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

7.23. O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.24. OBRIGA-SE O CONVENENTE, APÓS A REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS DO ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO, O ENVIO AO GESTOR DO CONVENIO DO CONCEDENTE PARA VALIDAÇÃO.

7.25. OBRIGA-SE O CONVENENTE A REALIZAR O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO E ENCAMINHAR O EXTRATO BANCÁRIO COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO À CONCEDENTE.

VIII. OBJETIVOS COMUNS

- a) Qualificar o maior número de startups;
- b) Aumentar conexões entre empresas e investidores;

- c) Fortalecimento do parque e polo tecnológico da cidade;
- d) Aumentar investimentos no município;
- e) Proporcionar ao cidadão e ao empreendedor ampliarem seus conhecimentos científico e tecnológico nas diversas áreas;
- f) Consolidar o Estado do Paraná como o Estado mais inovador do Brasil;
- g) Capacitar o maior número de cidadãos em áreas temáticas inovadoras e/ou tecnológicas.

IX. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

A partir das ações descritas no presente Plano de Trabalho e através da articulação entre os órgãos pretende-se:

Especificação: Caberá à SEI	Duração
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura
2. Disponibilizar em site oficial a publicação do termo de convênio	2. Após a publicação no DIOE
3. Validar a documentação que habilitará o MUNICÍPIO a firmar convênio com a SEI e autorizar os atos necessários para execução do referido convênio, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para a transferência do subsídio.	3. Até 30 (trinta) dias após o recebimento das documentações mencionadas na cláusula VI.
4. Se necessário, auxiliar o MUNICÍPIO no encaminhamento da documentação necessária.	4. A partir do início da tramitação da celebração do convênio.
5. Assinatura do Termo de Convênio pelo Secretário da SEI e prefeito do MUNICÍPIO	5. Até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do trâmite do processo.
6. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pela SEI ao MUNICÍPIO,	6. Até 30 dias após a assinatura, ou, condicionado a disponibilização de Restos à

na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta do Termo de Convênio, do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO.	Pagar no novo sistema SIAFIC, o qual passará a vigorar no próximo exercício financeiro em substituição ao Sistema Novo Siaf.
7. Caberá a SEI fiscalizar o convênio celebrado com o MUNICÍPIO.	7. Enquanto durar o convênio.
8. Caberá ao gestor e fiscal do convênio advertir o MUNICÍPIO em caso de descumprimento do referido Convênio.	8. Até 05 (cinco) dias úteis do conhecimento do descumprimento.
9. Caberá a SEI rescindir o convênio em seu descumprimento.	9. Após a primeira advertência, não havendo regularização; ou em caso de descumprimento reiterado por 3 vezes seguidas. Até 10 dias úteis para rescindir.
Caberá ao MUNICÍPIO	Duração
1. Encaminhamento de ofício e toda documentação necessária para celebração do convênio solicitando subsídio a esta SEI.	1. Imediato
2. Assinatura do Termo de Convênio pelo prefeito do MUNICÍPIO e o Secretário da SEI.	2. Até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do trâmite do processo.
3. Utilizar a logo da SEI e o nome do programa Inova Paraná	3. Imediato
4. Cumprir rigorosamente o Termo de Convênio, passível de rescisão caso não cumpra.	4. Desde a execução do convênio até o fim da sua vigência
5. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, o MUNICÍPIO restituirá à SEI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.	5. Desde a execução do convênio até o fim da sua vigência
6. Prestação de contas parciais	6. Apresentação de notas fiscais até o 5º dia útil do mês referente ao fechamento do mês anterior.
7. Patrimoniar os bens	7. Imediato

8. Depósito da contrapartida	8. Até o 5º dia útil após recebimento do repasse do recurso.
------------------------------	--

X. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se dará na pessoa do Fiscal do Convênio.

A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação da plataforma até a utilização e alimentação da mesma.

O GESTOR é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União;
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

Ao FISCAL cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

- b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- f) O fiscal do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Será efetuado relatórios mensais apontando a utilização, bem como o descumprimento do convênio sendo que este último, resultará na rescisão do convênio.

A execução dos convênios deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do convênio; e
- VI - a satisfação do público usuário.

XI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor Total do convênio é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Parcela	Condição	Responsável pelo Repasse	Prazo para pagamento
Efetuar o repasse, TOTAL.	Assinatura do Termo de Convênio	SEI	Atestado o repasse, será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura, ou, condicionado a disponibilização de Restos à Pagar no novo sistema SIAFIC, o qual passará a vigorar no próximo exercício financeiro em substituição ao Sistema Novo Siaf.

O valor global ocorrerá pela dotação orçamentária: 2201.19.122.40.6629 - Gestão Administrativa SEI – Fonte - 132 assegurados à conta de recursos oriundos do Fundo Paraná, área Prioritária *Cidades Inteligentes*, pilar de atuação *Desenvolvimento de Capital Humano e Empresas de Base Tecnológica*, aprovada na XXVII Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná) realizada em 17 de novembro de 2020.

Os recursos financeiros para a contrapartida do objeto deste Convênio, sendo esta responsabilidade do Município de MARINGÁ neste ato fixados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

PARCELA	Condição	RESPONSÁVEL PELA CONTRAPARTIDA	Prazo para pagamento
Efetuar a contrapartida durante a vigência do convênio	Assinatura do Termo de Convênio	Município de Maringá	Realizar o depósito da contrapartida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do

			convênio e encaminhar o extrato bancário com a devida comprovação à concedente.
--	--	--	--

XII. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI	O presente cronograma financeiro retrata os valores que deverão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) enquanto perdurar a vigência do instrumento, conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Convênio.	Atestado o repasse, será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura, ou, condicionado a disponibilização de Restos à Pagar no novo sistema SIAFIC, o qual passará a vigorar no próximo exercício financeiro em substituição ao Sistema Novo Siaf.
CONTRAPARTIDA do Município de Maringá	O presente cronograma financeiro retrata os valores A NÍVEL DE Contrapartida Financeira de acordo com o item precedente, correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) enquanto perdurar a vigência do instrumento, conforme descrito na cláusula quarta do Termo de Convênio.	Realizar o depósito da contrapartida em até 15 dias após o recebimento do recurso financeiro em parcela única.

XII. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Municipal nº 11.576/2022 conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, sendo passiva de suplementação através de crédito especial para o exercício de 2023.

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Natureza da despesa
35	010	04	122	0002	2.201	4.4.90.52

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Inovação, Modernização e
Transformação Digital

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município



ePROCOLO



Documento: **PlanodetrabalhoconvenioAMBIENTESDEINOVACAOREGIONAISMunicipiodeMARINGA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 02/07/2024 14:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 04/07/2024 12:58 Local: SEI/GS.

Inserido ao protocolo **20.807.211-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 02/07/2024 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ccfdad66ba6225817e5c7cd38f757c5.